PROJETO DE LEI Nº 072/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, CNPJ nº 91.693.119/0001-42, visando auxiliar nas despesas de implantação da Central de Polícia do Vale do Caí.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47 e 68, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, CNPJ nº 91.693.119/0001-42, com o objetivo de auxiliar na implantação da CENTRAL DE POLICIA DO VALE DO CAI, local onde serão instaladas a Delegacia de Polícia Regional da 1ª Região Policial, a Delegacia de Atendimento à Mulher e a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento/Plantão 24 horas, de acordo com o art. 33 da Lei 2.115, de 26 de agosto de 2013, e Lei nº 2.138/2013.

Art. 2° O Município repassará à entidade a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para subsidiar despesas com a adequação do prédio às novas instalações da Central de Polícia do Vale do Caí, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O valor estipulado no *caput* deste artigo será repassado em 01 (uma) parcela, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O prazo de execução do convênio é até o dia 31 de dezembro do corrente ano, devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, encaminhando a documentação comprobatória, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2013.

Parágrafo único. O prazo vigência poderá ser prorrogado por 06 (seis) meses.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei, correrão pela classificação funcional programática: **02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal – Projeto 1022**

Convênio CONSEPRO Montenegro/Central de Polícia Vale do Caí 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 21 de agosto de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº .../20..

Convênio que fazem entre si o Município de Pareci Novo e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, visando auxiliar nas despesas de implantação da Central de Polícia do Vale do Caí.

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, Pareci Novo, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, portador do CPF n°. 696.250.340-72, residente e domiciliado em Porto Maratá, Pareci Novo, RS, e **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n°. 91.693.119/0001-42, com sede na Rua Ramiro Barcelos, n° 2350, Montenegro, RS, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representada por ..., ..., CPF nº ..., RG nº ..., residente e domiciliado na ..., Município ..., firmam o presente convênio, com base na Lei Municipal n° ..., de ... de ... de ..., e de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o auxílio financeiro à **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA** visando auxiliar nas despesas de implantação da Central de Polícia do Vale do Caí, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe ao **MUNICÍPIO**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

II – Analisar as prestações de contas da entidade;

III – Repassar à **ENTIDADE** os recursos financeiros para a execução do objeto do plano de trabalho.

2.2. Cabe à **ENTIDADE**:

I – Responsabilizar-se pela execução das atividades conforme o Plano de Trabalho;

II – Enviar ao **MUNICÍPIO** relatório da utilização dos recursos;

III – Apresentar a prestação de contas final dos recursos financeiros públicos, nos termos da legislação vigente e procedimentos administrativos pertinentes,

devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

IV – Restituir o valor das despesas realizadas fora do período de vigência do convênio ou com finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, numerários extras que deverão ser acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a contar da data do recebimento do recurso;

V – Aplicar os recursos recebidos conforme o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho.

VI – Devolver ao **MUNICÍPIO** o saldo financeiro não utilizado, ao final do Convênio, devidamente corrigido pelos índices oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio terá vigência a contar da data de assinatura do presente convênio até o dia 31/12/2014, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O **MUNICÍPIO** repassará o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), à **ENTIDADE** conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos financeiros repassados que não forem utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, deverão obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira oficial.

4.3 Caso os recursos sejam utilizados em prazo menor que 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente convênio está prevista na seguinte rubrica: **02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal – Projeto 1022 Convênio CONSEPRO Montenegro/Central de Polícia Vale do Caí 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições**.

§ 1° Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2° Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 dias subseqüentes à assinatura deste convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá

ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrente do objeto do presente convênio ficará a cargo da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, mediante comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, devendo a **ENTIDADE,** na hipótese de inadimplemento, restituir os valores pagos, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, até a data da efetiva devolução.

7.2. A **ENTIDADE** será responsável por todas as despesas, custas, emolumentos e demais ônus que se fizerem necessários para o recebimento dos valores repassados.

7.3. O presente convênio poderá ser rescindido de forma amigável, devendo o **MUNICÍPIO** ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Para a solução de qualquer litígio emergente deste termo de convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, ... de ... de 2014.

CONSELHO COMUNITÁRIO
PRO SEGURANÇA PÚBLICA
ENTIDADE

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL